

II CONGRESSO DA UGT-ALGARVE

22 de março de 2014

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO

Art.º 1º

(Composição do Congresso)

O Congresso da UGT-ALGARVE é constituído:

- a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;
- b) Pelos delegados designados pelo órgão executivo das associações sindicais filiadas;
- c) Pelos membros do Secretariado;
- d) Pelos membros da Mesa do Congresso e do Conselho Geral.

Art.º 2º

(Delegados Eleitos)

1. O número de Delegados a eleger é fixado em função do número de associados.

2. Serão constituídos os seguintes escalões em função do número de filiados da Associação Sindical:

I	- De 49 a 199	Filiados	- 1 Delegado
II	- De 200 a 399	Filiados	- 2 Delegados
III	- De 400 a 999	Filiados	- 4 Delegados
IV	- De 1000 a 1999	Filiados	- 6 Delegados
V	- Mais de 2000	Filiados	- 8 Delegados

Art.º 3º

(Delegados Designados)

O número de delegados designados pelo órgão Executivo de cada uma das Associações Sindicais filiadas será de 1 por cada fração de 500 associados.

Art.º 4º

(Número Total de Delegados)

O Secretariado da UGT-Algarve aprovará, até 50 dias antes do Congresso, o número de delegados a eleger e a designar por cada Associação Sindical, nos termos dos dispostos nos artigos 2º e 3º deste Regulamento, de acordo com informação recolhida pela UGT-Algarve no ano transato.

Art.º 5º

(Capacidade Eleitoral)

1. Possuem capacidade eleitoral as Associações Sindicais filiadas na UGT- Algarve, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Constitui incapacidade eleitoral específica o não pagamento da quotização devida à UGT- União Geral de Trabalhadores.
3. Só participarão no Congresso as Associações Sindicais com quotização em dia até 60 dias antes do Congresso.
4. No caso das Associações Sindicais que se filiarem após o prazo fixado no número anterior é devido pelo menos um mês de quotização.
5. O Secretariado da UGT-Algarve, por razões fundamentadas, poderá aceitar a participação da Associações Sindicais sem a quotização em dia, mas estas Associações apenas participarão com delegados designados.

Art.º 6º

(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos ou designados delegados ao Congresso os Sócios que, nos termos dos Estatutos das respectivas Associações, possuam capacidade eleitoral e exerçam a sua actividade na área geográfica da UGT-Algarve ou, no caso dos reformados, residam na referida área.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.º 7º

(Realização das Eleições)

1. As eleições, a designação e a comunicação dos delegados terão de ocorrer até 10 dias antes do Congresso.
2. O Secretariado da UGT-Algarve, em casos excepcionais, poderá aceitar a realização de eleições em data posterior, desde que a comunicação seja feita antes da data referida no ponto anterior.

Art.º 8º

(Listas dos Delegados)

1. A eleição processar-se-á entre listas nominativas concorrentes.
2. As listas apresentadas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos do Artº 2º e o número de suplentes não inferior a um terço e não superior ao número de mandatos.

Art.º 9º

(Modo de eleição)

1. Os Delegados das Associações Sindicais serão eleitos em Conselho Geral, Congresso, ou Assembleia da Delegação com a mesma área geográfica da UGT-Algarve, caso exista, ou então no Congresso ou Conselho Geral da Associação Sindical, ou ainda, caso não seja possível, em Assembleia Geral Eleitoral na área geográfica referida.
2. A Eleição processar-se-á nos termos do Regulamento Eleitoral da Associação Sindical, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.
3. O apuramento dos resultados das eleições é feito por método de Hondt.
4. Excetua-se do disposto no número anterior, quando o número de delegados a eleger é de 1 (um), caso em que este pode ser designado nos termos do Artº 10º.

Art.º 10º

(Designação dos Delegados)

Os delegados designados serão indicados pela Associação Sindical, nos termos dos respectivos Estatutos ou, caso não seja definido por estes, pela Delegação ou Secção/Delegação da Associação Sindical com a mesma área da UGT-Algarve.

Art.º 11º

(Comunicação dos Resultados)

A comunicação das listas dos delegados eleitos e designados, a sua identificação, morada e contactos, será feita ao Secretariado da UGT-Algarve, juntamente com a ata da eleição, após a realização da mesma, sendo o prazo limite o fixado no Art.º 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS

Art.º 12º

(Envio de Moções e Documentos)

1. As propostas de alteração dos Estatutos da UGT-Algarve e os documentos base sobre os restantes pontos da ordem de trabalhos, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora do Congresso com a antecedência mínima de 30 dias antes do Congresso.
2. As propostas referidas no número anterior serão distribuídas com antecedência mínima de 20 dias às Associações Filiadas.
3. As propostas referidas, no ponto um deste artigo, só podem ser subscritas pelo Secretariado Nacional da UGT-União Geral de Trabalhadores ou pelo Secretariado da UGT-Algarve, ou pelo mínimo de 10 delegados ao Congresso, já eleitos, ou por um mínimo de 5 associações filiadas, ou por associações sindicais que representem pelo menos 10% dos delegados ao Congresso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 13º

(Comissão Organizadora do Congresso - COC)

Compete à COC apoiar o Secretariado da UGT-Algarve na organização do processo eleitoral dos delegados e na organização logística do Congresso.

Art.º 14º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos gerais do Direito pelo Secretariado da UGT-Algarve, cabendo recurso das suas decisões para o Congresso.

Art.º 15º

(Contencioso Eleitoral)

Das irregularidades ocorridas no decurso do processo eleitoral, esgotadas as instâncias internas, cabe recurso para o Congresso da UGT-Algarve, sem prejuízo do recurso aos Tribunais Comuns, nos termos gerais do Direito.